



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0001294/2020-61

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 3/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 10719675**

PA COPAM Nº: 139/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	DANONE LTDA	CNPJ:	23.643.315/0142-93
EMPREENDIMENTO:	DANONE LTDA	CNPJ:	23.643.315/0142-93
MUNICÍPIO(S):	POÇOS DE CALDAS	ZONA:	URBANA

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não se aplica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-14-7	Área Útil	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados		
			3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Fernanda Tonizza Moraes	1829383	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
Analista Ambiental		
De acordo:		
Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	
Diretor Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/01/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10719675** e o código CRC **484F0358**.



## Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 3/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **DANONE LTDA**, em suas atribuições atua no ramo de produção de alimentos (fórmulas infantis, compostos lácteos, alimentos para situação metabólica (condições de refluxo gástrico), misturas para preparo de alimentos, alimentos enterais e alimentos para dietas com restrição de nutrientes), exercendo suas atividades na zona urbana do município de Poços de Caldas - MG. Em 14 de Janeiro de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 139/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, sem a incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento é “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**”, de potencial poluidor/degradador geral **Médio** e possuindo o seguinte parâmetro, segundo informado nos estudos: Área Útil de 04,80 hectares, de porte **Médio**, sendo, portanto, o empreendimento fixado como **Classe 3**.

Como definido na **Instrução de Serviço – IS nº 01 de 23/03/2018**, a renovação na modalidade **LAS/RAS** será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Para o funcionamento pleno da **DANONE LTDA** faz-se uso de água proveniente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE** para consumo humano e refrigeração.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos e oleosos.

O efluente líquido sanitário da **DANONE LTDA** é armazenado em 02 (duas) fossas coletoras preparadas para esta finalidade, com capacidade nominal de 10.000 litros cada, sendo diariamente encaminhado para o sistema de tratamento público **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE**, o qual providencia a retirada do material e seu tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Os resíduos sólidos e oleosos são segregados, geridos e destinados por meio da empresa **ECO GA**, a qual destina 03 (três) trabalhadores exclusivamente para esta função na **DANONE LTDA**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **DANONE LTDA** para a atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**”, pelo prazo de **10 anos**, município de Poços de Caldas – MG, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do DANONE LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme <b>art.16 da DN COPAM 232/2019</b>, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*